

LEI Nº 1.319 / 2006.

Ementa: Institui no âmbito da administração pública do Município de Morada Nova, a Diretoria Administrativa e Executiva Regional do Distrito de São João do Aruaru, cria sua estrutura administrativa própria e dá outras providencias, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU , e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º . Fica instituída no âmbito da administração pública da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a Diretoria Administrativa e Executiva Regional do Distrito de São João do Aruaru.

Parágrafo Único: A sede da gestão administrativa da Regional instituída na Administração Municipal de Morada Nova, será na Vila do Distrito (sede).

Art. 2º. Na formação da estrutura administrativa que integrará a Diretoria Regional do Distrito de Aruaru, existirá o cargo em comissão de Diretor Regional nível I, Símbolo DR - I, com 01 vaga para referido cargo comissionado de livre nomeação e demissível " *ad nutum* " pelo Executivo Municipal, no mesmo nível hierárquico e administrativo de secretário municipal, com subsídio único e indivisível de R\$ 3.000,00(três mil reais), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.3º Ficam criados na mesma estrutura administrativa da Diretoria Regional do Distrito de Aruaru, 01 vaga para cargo comissionado nível DAS - 1, 01 vaga para cargo comissionado nível DAS - 2 , e 03 vagas para cargos comissionados de nível DAS - 3.

Art.4º. As despesas decorrentes do funcionamento e pessoal da estrutura instituída para a Diretoria Regional de São João do Aruaru, serão suportadas por dotações específicas do Gabinete do Prefeito, ou ainda, por meio de anulações, suplementações, etc., a serem implantadas ou regularizadas por meio de decretos do executivo municipal de já autorizados, na proporção parta a cobertura orçamentária de referidas despesas, para o exercício e ano em curso.

Art.5º. A Diretoria Regional de São João do Aruaru, representada por seu diretor, será a responsável por todas as ações municipais ali desenvolvidas, bem como pela manutenção de programas e ações do Executivo Municipal e suas diversas secretarias, obrigando -se ao mesmo tempo a proceder com a preservação, manutenção e recuperação dos bens e serviços públicos municipais ali existentes e em execução.

Art 6º. Mesmo sendo subordinado diretamente ao titular do Executivo Municipal, o ocupante do cargo de Diretor Regional, deve satisfações de seus atos aos demais secretários, devendo sempre e inarredavelmente, contribuir e proceder com parcerias em suas ações com os demais secretários municipais, outros comissionados de sua pasta e das diversas, sempre com o objetivo maior de atender a população daquele distrito, atender aos anseios da comunidade e representar diretamente na forma administrativa, as ações do poder publico municipal naquele distrito administrativo sob sua responsabilidade.


Art.7º. As despesas para o funcionamento e manutenção da estrutura da Diretoria Regional de São João do Aruaru, nos anos subseqüentes, deverão ser previstas nos orçamentos municipais, já a partir do exercício 2007 elaborado em 2006.

Art.8º. Demais atribuições e ações da Diretoria Regional instituída por esta Lei e seus cargos comissionados vinculados, e caso omissos não previstos nesta, serão definidas e sanadas por meio de decreto do Executivo municipal de já autorizado para tal fim.

Art.9º. O Município de Morada Nova, dentro de um prazo Maximo de 100 dias, providenciará a instalação em prédio específico, para o pleno funcionamento na Vila de São João do Aruaru, da sede da Diretoria Administrativa e Executiva Regional nesta Lei instituída.

Art.10º . Ficam revogadas as disposições em contrario a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 18 de Agosto de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal